



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

ARQUIVADO

Processo nº: 61.915

PROJETO DE LEI Nº 10.872

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

Arquive-se.

W. Marfili
Diretor

03/01/2013



MS 02
Proc. 61915

PROJETO DE LEI Nº. 10.872

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alvanhedi</i> Diretora 08/04/11	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 08/04/11	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alvanhedi</i> Diretora Legislativa 12/04/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 12/04/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/04/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1323
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



fls. 03
p. DC. 61915

PP 13636/11

PUBLICAÇÃO
15/04/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/ABR/11 09:36 061915

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CR
Presidente
12/04/2011

ARQUIVADO
03/01/2013
Presidente
Jundiaí

PROJETO DE LEI Nº. 10.872
(JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA)

Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

Art. 1º. A Lei 7.503, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 21. (...)

(...)

“§ 9º. É instituída ciclofaixa exclusiva para circulação de bicicletas em dias pré-determinados, demarcada no leito carroçável, na forma especificada em regulamento:

- I- na Avenida Nove de Julho;
- II- na Avenida Prefeito Luiz Latorre.”

Art. 2º. O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de 60 (dias), a contar da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.04.2011

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(Pl. n.º 10.872 - fls. 2)

Justificativa

A cidade de São Paulo sofre com o trânsito caótico, que forma quilômetros de congestionamento, deixando todos nervosos, atrasados, sem contar a poluição ambiental causada pelos motores a combustão. A diminuir o problema e como alternativa aos carros, há as bicicletas, para pequenos e médios trajetos. Ocorre que o tráfego de bicicletas entre os carros, principalmente numa metrópole, significa risco de acidentes, impondo-se garantir a segurança do ciclista. Daí ter-se discutido a implantação de normas, vias, faixas e soluções viárias em relação às bicicletas, isto é, Legislativo e Executivo passaram a analisar as necessidades e a buscar melhoria da condição de circulação deste meio de transporte. Realizados estudos, uma solução foi regulamentada: a ciclofaixa (faixa da via pública, seja avenida, rua, etc., onde num momento estabelecido – dia, horário, forma – possa o ciclista circular com segurança e certeza de que não haverá outros veículos a disputar o espaço).

Já é conhecido que o trânsito de Jundiaí tem crescido muito, por todas as facilidades de se comprar um veículo. Quanto mais breve implantada localmente a ciclofaixa, mais breve haverá conscientização da necessidade de redução da frota e da importância do exercício físico, umbilicalmente relacionado com a preservação ambiental, para que possamos melhorar a qualidade de vida da população.

Uma atitude imediata é portanto necessária: rever a política local de trânsito, razão por que ofereço esta proposta.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(Lei nº 7.503/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TA 05
p. 06 61915

CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Vias Existentes

Art. 20. O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, identificadas na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. As dimensões das vias existentes poderão ser ajustadas conforme as regras do art. 22, mediante a viabilidade técnica e o interesse público justificado.

Seção II Da Classificação das Vias Existentes

Art. 21. As vias públicas do Município são classificadas de acordo com as suas funções, nas seguintes categorias:

I - Via Expressa: via de tráfego rápido e expresso, com acessos controlados e sem interferência no tráfego municipal;

II - Via Arterial 1: via estrutural destinada ao tráfego principal e integração das regiões da cidade, com canteiro central ou canal;

III - Via Arterial 2: via estrutural destinada ao tráfego principal e integração das regiões da cidade, sem canteiro central ou canal;

IV - Via Coletora 1: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais com canteiro central ou canal;

V - Via Coletora 2: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais;

VI - Via Local 1: via de acesso aos lotes com canteiro central ou canal;

VII - Via Local 2: via de acesso aos lotes;

VIII - Via Local 3: via de acesso aos lotes com balão de retorno e comprimento máximo de 100,00m (cem metros);

IX - Via de Tráfego Seletivo: via destinada preferencialmente a pedestres, admitindo-se a circulação controlada de veículos, segundo horários e características especiais pré-fixados;

X - Viela: via destinada exclusivamente à circulação de pessoas;

XI - Ciclovía: via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas;

XII - Ciclofaixa: parte da via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas, motocicletas e transporte coletivo.

MOD. 3



(Lei nº 7.503/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

15 06
pubc 61915

§ 1º. Sem prejuízo ao disposto neste artigo, a classificação das vias que constituem o sistema viário do Município é estabelecida na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

§ 2º. As marginais das rodovias estaduais são consideradas vias arteriais.

§ 3º. As vias paralelas às rodovias estaduais, aos corredores comerciais e às vias arteriais, separadas apenas por um canteiro divisor, equiparam-se em suas classificações, exceto quando definido em operação urbana consorciada.

§ 4º. Os corredores comerciais abrangidos pelo § 3º deste artigo serão contados a partir do alinhamento da via paralela.

§ 5º. As vias oficiais não classificadas nos incisos deste artigo são tratadas como vias locais.

§ 6º. As vias classificadas no Anexo I à presente Lei poderão ter sua classificação alterada, desde que:

I - seja constatada pelos órgãos competentes a necessidade de alteração ou correção da classificação viária;

II - seja requerida via processo administrativo, acompanhada de justificativa técnica.

§ 7º. As alterações de classificação viária serão analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidas as demais Secretarias, no que couber.

§ 8º. As alterações de classificação viária somente integrarão o Sistema Viário após a publicação da respectiva Lei.

Seção III

Da Abertura de Novas Vias

Art. 22. A abertura de novas vias deverá obedecer às diretrizes definidas pelo Município quanto ao traçado dos alinhamentos, larguras mínimas e raios das curvas de concordância.

§ 1º. O Município definirá as diretrizes e os projetos específicos para a abertura de novas vias ou de novos trechos das vias existentes, observadas as seguintes condições mínimas:

I - larguras mínimas, em metros, indicadas na tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	LARGURA TOTAL DA VIA	LARGURAS MÍNIMAS			
		LEITO CARROÇÁVEL	PASSEIOS	CANTEIRO CENTRAL	CICLOVIA
Arterial 1	30,00	9,50 (x2)	3,00	2,00	3,00
Arterial 2	18,00	9,50	3,00	0,00	2,50
Coletora 1	28,00	9,00 (x2)	2,50	2,00	3,00



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.169**

PROJETO DE LEI Nº 10.872

PROCESSO Nº 61.915

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, V, c/c o art. 72, IV, XII, e a Constituição da República - letra "b" do inc. II do § 1º do art. 61 - dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre temática envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

Este projeto de lei tem por objetivo prever ciclofaixa nas vias públicas que especifica, como alternativa aos carros, para pequenos e médios trajetos, e se imiscui em seara privativa do Executivo na medida em que impõe obrigação à administração e despesas ao erário.

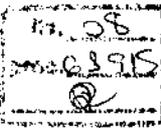
DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Assim, sugerimos ao Nobre Vereador que converta o presente projeto em indicação ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



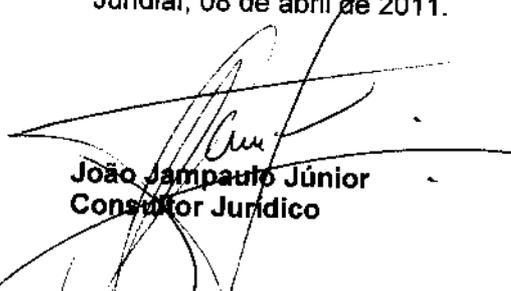
(Parecer CJ nº 1169ao PL nº 10.872- fls. 02)

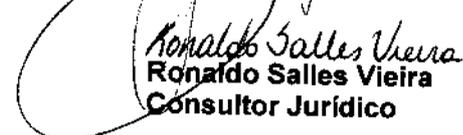
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício de juridicidade.

L.O.M.). **QUORUM:** maioria simples (parágrafo único do art. 44 "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 08 de abril de 2011.


João Jampaio Júnior
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária


Perene Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.915

PROJETO DE LEI Nº 10.872, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

PARECER Nº 1.323

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.04.2011

APROVADO

12/04/11


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

almc


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 338**

PROJETO DE LEI Nº 10.982, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROCESSO Nº 61.915), que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

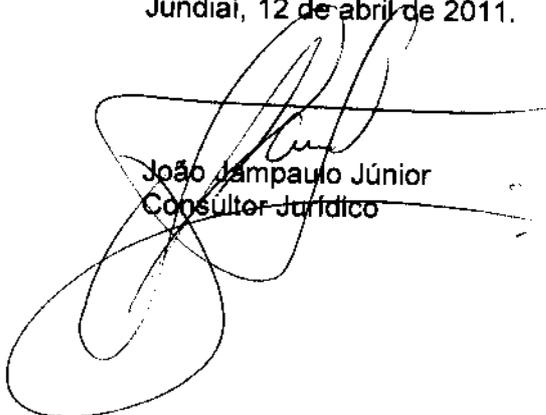
Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, alterar a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

Esta Consultoria considera, para melhor instrução do feito, ser relevante a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade do projeto de lei, motivo pelo qual requer à Presidência que delibere no sentido de enviar ao Executivo ofício com cópia do projeto e justificativa pleiteando o necessário estudo técnico.

Sem embargo de outras determinações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para nova avaliação.

Jundiaí, 12 de abril de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

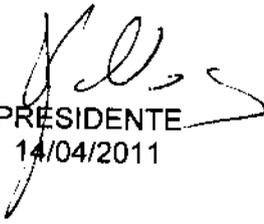

João Jampaio Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 61.915

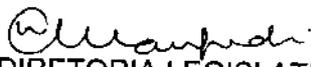
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 338 (fls. 10 dos autos).


PRESIDENTE
14/04/2011

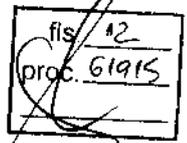
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
14/04/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 240/2011
Proc. 61.915

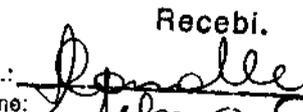
Em 14 de abril de 2011.

Exmo. Sr.
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 338, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 10.872, de minha autoria, que *"Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica."*

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome: Selma Fanelle	
Identidade: 18.130.695	
Em 15/04/2011	



EXPEDIENTE

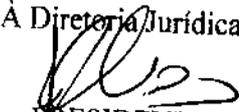
fs. 13
proc. 61.915

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 184/2011

JUNDIAÍ - SP, JUNHO DE 2011. PROTOCOLO Nº 17420/062545

Jundiaí, 27 de junho de 2011.

Junte-se
À Diretoria Jurídica.

PRESIDENTE
26/06/11

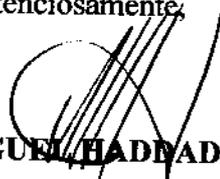
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao que consta do **Ofício PR/DL nº 240/2011, Proc. 61.915**, pertinente ao **Projeto de Lei nº 10.872**, vimos, pelo presente, informar a **Vossa Excelência** que conforme informações técnicas prestadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Transportes, ambas são favoráveis a propositura, porém com algumas sugestões que poderão ser observadas nos anexos que acompanham.

Do ponto de vista jurídico foram apontados vícios quanto à legalidade e constitucionalidade por falta de dimensionamento das despesas necessárias para a implantação do projeto em questão com flagrante violação das exigências do art. 25 da Constituição do Estado e dos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município, bem como quanto à matéria, de competência exclusiva do Executivo, afrontando, assim, o art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º e 144 da Constituição do Estado e art. 4º da Lei Orgânica Municipal, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

SMPMA – Desp.221/2011

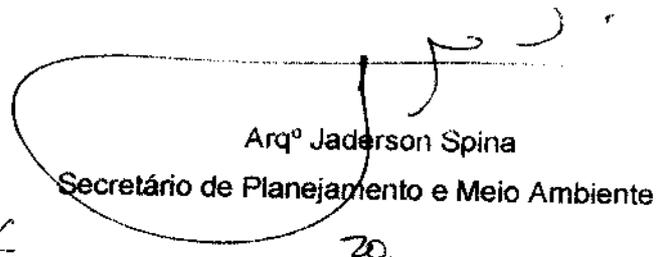
Jundiaí, 20 de abril de 2011.

À Dir. Planejamento/Arq. Antônio Parizza

Assunto – Ref. Projeto de Lei – “Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.”

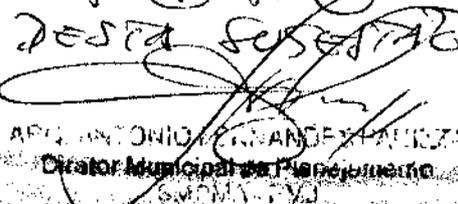
Segue solicitação do Ex. Sr. Júlio Cesar de Oliveira – Presidente – para análise, cujo teor versa sobre implantação de ciclovia – ciclofaixa, após encaminhar a SMT para análise.

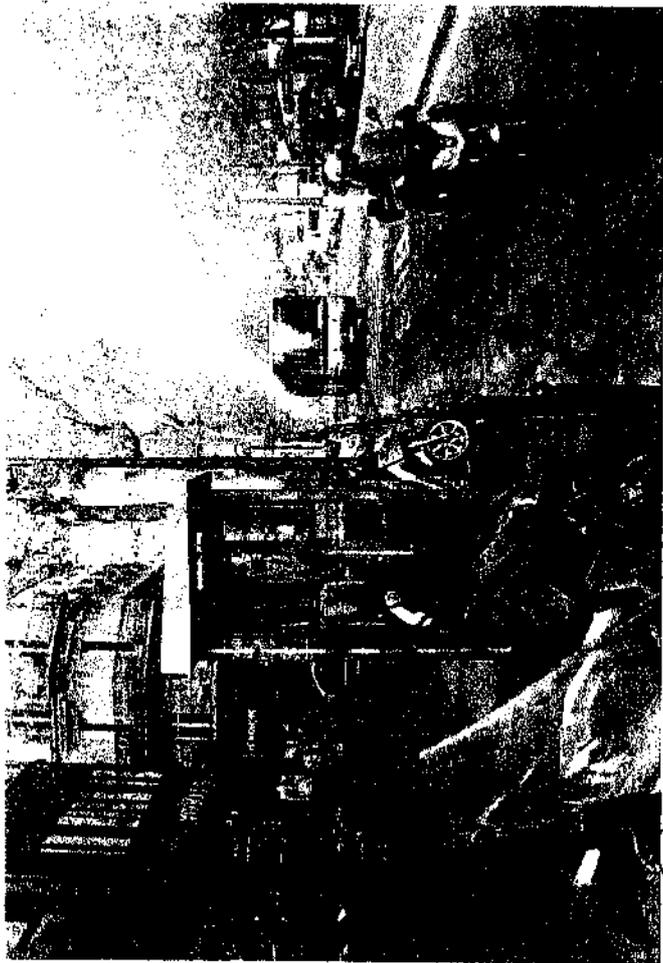
Atenciosamente,


Arqº Jaderson Spina
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

A S.M.T. 20/4/2011

- NA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAR CICLEVIA EXCLUSIVA, NAS VIAS CENTRAIS DA CIDADE PODER-SE ADOPTAR UMA SOLUÇÃO CONSISTENTE COM O TRANSPORTE COLETIVO (FAIXA DE BREVETA)
- O PROJETO DE LEI CITA “DIAS PRE DETERMINADOS” MAS OCORRE QUE NESTES TAMBEM HAVEREM COLETIVOS.
- NA FLANEXA AS FOTOS 1 E 2 MOSTRAM CASO DO EMPRESO DESTA SUGESTÃO.


ARQ. ANTONIO FERNANDES PARIZZA
Diretor Municipal de Planejamento
SMPMA - PVA



(1)

NAS AVENIDAS COM MAIOR NÚMERO DE VIAS, A PRIMEIRA É DOS COLETIVOS, MOTOS, TAXIS E BICICLETAS



(2)



(3)

CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A INTENSIFICAÇÃO DO USO DE BICICLETAS

fis. 15
proc. 8145

EM RUA MAIS ESTREITA, COM TRAFEGO DE SENTIDO ÚNICO, EXEMPLO DE CICLOVIA EM DUPLO SENTIDO

Jundiaí, 09 de Junho de 2011.

COMUNICADO EXTERNO Nº. 1249/2011/S.M.T./D.O.T./DIVIPLAN.

À

SMAP

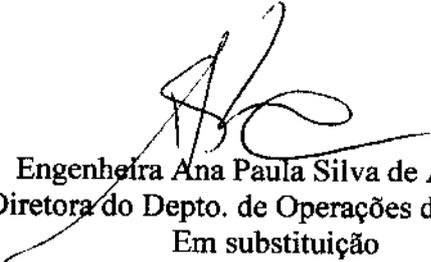
Ref.: Ofício PR/DL 240/2011 Presidente da Câmara Municipal Júlio Cesar de Oliveira
Controle interno nº 3143/11

Em análise ao Projeto de Lei nº 10.872 que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixas exclusivas para circulação de bicicletas, em dias pré-determinados, na Avenida Nove de Julho e Avenida Prefeito Luís Latorre, informamos que somos favoráveis desde que sejam operadas e fiscalizadas por Agentes de Trânsito, com sinalização do tipo cones e outros dispositivos que garantam a segurança dos ciclistas e demais usuários da via.

Durante a operação das ciclofaixas o estacionamento deverá ser proibido, para que, operando a ciclovia junto ao canteiro central utilizando uma das faixas de rolamento, seja minimizado o impacto quanto à capacidade operacional da via.

Ressaltamos que estimamos um investimento de 15 Agentes de Trânsito + 100 cones por quilometro de via operada e que antes da efetivação desta medida deva-se garantir a viabilidade financeira da operação, uma vez que não temos previsão orçamentária para este fim.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


Engenheira Ana Paula Silva de Almeida
Diretora do Depto. de Operações de Trânsito
Em substituição



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 387**

PROJETO DE LEI Nº 10.872

PROCESSO Nº 61.915

Retorna a esta Consultoria, para análise, o presente projeto de lei, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica, em face da juntada, às fls. 13/16, de expediente do Executivo que oferece resposta ao Despacho nº 338 desta Consultoria (fls. 10) acerca da oitiva dos órgãos técnicos da Administração.

Mesmo com argumentos favoráveis ao projeto ofertados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Transportes, o vício de iniciativa persiste incorporado ao projeto, por a proposta encontrar-se situada no âmbito da privativa alçada do Prefeito Municipal, e nesse sentido nos reportamos ao nosso Parecer nº 1.169, de fls. 07/08, cujo inteiro teor neste ato reiteramos.

sua tramitação.

No mais, o projeto deve seguir o curso de

É o entendimento.

Jundiaí, 6 de julho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



fls. 18
Proc. 61915

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01324

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.872, do Vereador Júlio César de Oliveira, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

DEFIRO.
Providente-st.
[Signature]
Presidente
23/08/2011

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.872, do Vereador Júlio César de Oliveira, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

Sala das Sessões, 23/08/2011

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
"Julião"

[Signature]
J. G. H.
[Signature]
Vereador A. Z.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Of. VE 22/2011

Em 25 de agosto de 2011

Exm.º Sr.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"

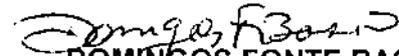
DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 13 de Setembro de 2011, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI N.º 10.872/2011, de autoria do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

O Colégio de Líderes

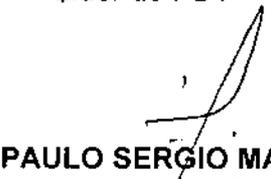

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


DOMINGOS FONTE BASSO
Líder do PSDC


GUSTAVO MARTINELLI
Líder do PSDB


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT

MARILENA PERDIZ NEGRO
Líder do PT


PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PV


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder do PTB



AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 25, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011

(às 19h)

Pauta-Convite

1- PROJETO DE LEI N.º 10.872/2011 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

Em 25 de agosto de 2011


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Obs. – O texto do projeto de lei acima mencionado encontra-se disponível no *site* da Câmara Municipal de Jundiaí : www.camara.jundiai.sp.gov.br

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

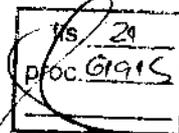
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. *(redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



15.^a Legislatura

3.^a Sessão Legislativa

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 25, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011

Abertura: 19h

Encerramento: 21h15min

Mesa: *Presidência:* Júlio César de Oliveira.

Convidado: Arquiteto Jaderson José Spina, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Vereadores presentes: Domingos Fonte Basso, Durval Lopes Orlato, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Leandro Palmarini, Marilena Perdiz Negro, Paulo Sergio Martins e Sílvio Ermani.

Vereadores ausentes: Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Enivaldo Ramos de Freitas, Fernando Bardí, Gustavo Martinelli, José Galvão Braga Campos, Marcelo Roberto Gastaldo e Roberto Conde Andrade.

Autoridade citada: Eng.º Ademir Pedro Victor, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; citados também o Sr. Israel Bernardi, veterano ciclista e esportista da cidade, e o ciclista Emerson Tomas Hermackl, parabenizando-o pelo vice-campeonato brasileiro de ciclismo, conquistado no Rio de Janeiro, no último dia 04.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite, deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública e justificou as ausências dos Vereadores Ana Tonelli e Antonio Carlos Pereira Neto, representando a Câmara Municipal em evento em homenagem ao ex-Vereador Prof. Francisco de Assis Poço.

Pauta

PROJETO DE LEI N.º 10.872/2011, de JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever ciclofaixa nas vias que especifica.

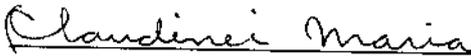
Falaram: Sr. Wagner Ienne; Arq. Jaderson José Spina, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Carlos Alberto Menegasso; Marcia Pará, da União Estadual dos Estudantes-UEE; Edicarlos Vieira, do Diretório Central dos Estudantes; Victor Hugo Hernandez; Gianlucca Hernandez; Nikolas Schiozer; Flávia Ferrari, Vania Plaza Nunes, Prof. Jefferson Raul Basso; André Luís Oliveira, Géser Ribeiro; Vereadores Durval Lopes Orlato; Marilena Perdiz Negro; Leandro Palmarini; Sílvio Ermani, José Carlos Ferreira Dias e Paulo Sergio Martins.

Ao final, o Presidente deu a palavra novamente ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para suas considerações.

Comunicações finais: O Presidente teceu comentários gerais sobre o sucesso da presente audiência pública, com a mobilização espontânea dos segmentos representados, agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Ata lavrada pelo Assessor de Serviços Técnicos





A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.



Proc. 61.915

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)”

Assim, DETERMINO arquivar-se a presente proposição.


GERSON SARTORI
Presidente
03/01/2013